LEI Nº 8.695, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº7.568/12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº7.568 de 05 de Setembro de 2012, que autoriza a concessão de uso de um imóvel do município à Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, um terreno urbano sem benfeitorias com área total, 382,97 m² (trezentos e oitenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), dentro de um todo maior de 772,90 m², localizado na Vila Esperança, nesta cidade, Rua Felix Guerra, distante 42,58 m da esquina com a Rua Henrique Theodoro Schutz, no Setor 07, Quadra 129, Lote 02, com as seguintes confrontações: ao NORTE: 18,11 m com a Rua Félix Guerra; ao SUL: 5,01 m com área do Município de Carazinho lote 01; ao LESTE: 32,01m com área do Município de Carazinho lote 01; ao OESTE: 34,87 m com área do Município de Carazinho lote 01,conforme AV. 1 da matrícula 17.128 do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
DD